MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 30/05/14
Assistente Legislativo e Apoio às Sessões

ANTEPROJETO DE LEI Nº 59 /2014

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 5.710/2010, QUE REGULAMENTA OS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica acrescentado o inciso VI e alterada a redação do §3° do art. 18 da lei Municipal n° 5.710/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"art. 18. (...)

(...)

VI – sexta etapa: curso de formação.

...

§3° As etapas previstas nos incisos III e VI, quando da exigência desta em Edital de abertura do concurso, terão caráter eliminatório, e serão aplicadas exclusivamente aos cargos de Agente de Trânsito I e Agente de Trânsito II."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 26 de maio de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei *que "INCLUI E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 5.710/2010, QUE REGULAMENTA OS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".*

A presente proposta legislativa tem por objetivo incluir dispositivo e alterar, a redação da lei nº 5.710/2010, se fazendo necessária porque o formato de avaliação do estágio probatório é diferente do regime estatutário, ou seja, os empregados que ingressarem no quadro funcional da Cettrans são empregados das empresas públicas regidas pela CLT, não sendo submetidos ao estágio probatório, e sim a contrato de experiência de 90 dias.

Assim, a inclusão e alteração de dispositivo se fazem necessária, porque o curso de formação dos Agentes de Trânsito I e II tem que se dar antes da contratação, porque os empregados não podem ser submetidos à avaliação de trabalho se estiverem em período de formação e aprendizado, o que tornava (curso de formação) inviabilizada na atual situação legal, motivo pelo qual justifica a sua inclusão e alteração na lei em apreço.

Assim, face as razões acima apresentadas submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR

Cettrans
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Ofício nº 315/2014 – Presidência

Cascavel, 22 de maio de 2014

Ao Senhor
Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel

Assunto: Alteração e inclusão de dispositivos a Lei Municipal 5.710/2010

Senhor Secretário,

Vimos através desta, solicitar alteração e inclusão de dispositivo a Lei Municipal nº 5.710/2010, que regulamenta os concursos públicos para provimento de cargos públicos no âmbito da Cettrans – Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito, anexo sugestão do texto.

Atenciosamente,

Paulo Gustavo Gorski
Presidente

23.05.14

Lei Nº:5.710/2010

REGULAMENTA OS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU COM EMENDA DOS ILUSTRES VEREADORES AIRTON CAMARGO, JOÃO AGUILAR NETO, JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES PEREIRA, JULIO CESAR LEME DA SILVA, LUIZ AMÉLIO BURGARELLI, MARCOS SOTILLE DAMACENO, NELSON FERNANDO PADOVANI, OTTO DOS REIS FILHO, PAULO DILETO BEBBER, PAULO TONIN E PEDRO MARCONDES RIOS DE LIMA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Em observância ao artigo 133 (incisos I, II, III, IV, VIII, XVI, XVII e XXIII) da Lei Orgânica Municipal e ao Capítulo III da Resolução 009/2007 – Plano de Cargos e Salários da Cettrans, ficam estabelecidas, por meio desta lei, as normas gerais para realização de concursos públicos para preenchimento de vagas e/ou cadastro de reserva técnica de cargos públicos, no quadro de pessoal da Cettrans.

Parágrafo Único. Entende-se por cadastro de reserva o contingente de candidatos habilitados passíveis de convocação pela Cettrans, de acordo com critérios de necessidade, conveniência e oportunidade.

Art. 2º. A investidura em cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a especificidade do cargo.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE CONCURSOS

Art. 3º. Fica instituída a Comissão de Concurso Público da Cettrans, com as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar a realização dos concursos públicos da companhia, em todas as suas fases;

II - estabelecer, por meio de edital, a regulamentação específica de cada concurso, de acordo com as exigências legais e orientações do Tribunal de Contas do Estado do

Paraná.

Parágrafo Único. A Comissão de Concurso Público será composta por 05 (cinco) membros, nomeados por meio de portaria administrativa da presidência da Cettrans, na qual se designará, ainda, o presidente da Comissão, sendo:

I - 01 (um) membro com formação em Direito;

II - 01 (um) membro lotado no Departamento de Recursos Humanos;

III - 03 (três) membros designados pela Presidência.

CAPÍTULO II

DO REGULAMENTO GERAL

Art. 4º. A Comissão de Concurso Público elaborará, para cada concurso, o Edital de Abertura, que conterá todo o regulamento do certame, devendo o mesmo, obrigatoriamente, conter:

I - Nome da instituição executora do concurso;

II - Os cargos a serem providos, número de vagas, vencimentos, carga horária, pré-requisitos e descrição sumária das atividades;

III - Período de realização das inscrições;

IV - A especificação da reserva de vagas e critérios de participação à pessoa com deficiência, nos termos da Lei;

V - A relação dos documentos necessários e valor da taxa para inscrição;

VI - Modalidades de provas, respectivos pesos, previsões das datas de realização e critérios de avaliação;

VII - As disciplinas, objeto das provas e respectivos conteúdos programáticos;

VIII - Relação das espécies de títulos a serem considerados, quando for o caso, com a indicação dos respectivos pesos e critérios gerais de julgamento;

IX - Critérios de desempate;

X - Prazos, locais e condições para interposição de recurso;

XI - Os objetivos dos exames pré-admissionais e respectivas metodologias;

XII - O prazo de validade do concurso.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. A inscrição no concurso poderá ser feita por meio da internet e/ou pessoalmente, na forma e condição estabelecida no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 6º. O valor da taxa de inscrição nos concursos públicos da Cettrans será de até 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do cargo divulgado em edital para o qual o candidato se inscreveu, não podendo ultrapassar o valor de 4 (quatro) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º. Será concedida isenção da taxa de inscrição nos seguintes casos:

I - Ao candidato Doador Fidelizado de Sangue, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA n.º 329/2009, condicionado a comprovação por meio de certificação expedida pelas Unidades Hemoterápicas Públicas e privadas contratadas e/ou conveniadas/consorciadas ao SUS, devendo ser observado o que segue:

a) O candidato deverá efetuar requerimento em formulário próprio, acompanhado de cópia autenticada do Certificado de Doador Fidelizado válido, a ser expedido pela Unidade Hemoterápica.

II - Ao candidato desempregado, condicionado à comprovação por meio da Carteira de Trabalho, do cadastro na Agência do Trabalhador do Município de Cascavel, que possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, devendo estar devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme Decreto nº 6.135, de 2007.

a) O candidato deverá declarar sua condição de desempregado em documento próprio, conforme edital de concurso, no posto de atendimento das inscrições, na Cettrans, endereçado à Comissão de Concurso Público, juntamente com os seguintes documentos comprobatórios:

1. Original e cópia autenticada da Carteira de Trabalho da primeira e segunda página do documento (número e qualificação), da página de registro do último emprego e, ainda, da página que consta o carimbo do cadastro na Agência do Trabalhador;

2. Original do relatório analítico, atualizado nos últimos 12 (doze) meses, do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

3. Quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, e que comprove seu domicílio eleitoral há no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do Edital de Abertura do Concurso.

§ 2º. Os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, bem como a resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do pedido serão definidos nos editais pertinentes ao concurso.

§ 3º. O candidato que não obtiver deferimento do pedido de isenção terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação da decisão no Órgão Oficial de Imprensa do Município de Cascavel, para fazer o recolhimento da respectiva taxa de inscrição, sob pena de não ter sua inscrição homologada.

§ 4º. Não serão devolvidos valores referentes à taxa de inscrição, sob nenhuma hipótese.

§ 5º. O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata os incisos I e II do parágrafo 1º deste artigo, além de responder civil e criminalmente, perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado para o certame.

Art. 7º. A formalização da inscrição implicará na aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições estabelecidas no edital de concurso, não podendo delas alegar desconhecimento, ficando responsável pela veracidade e exatidão das informações prestadas.

Art. 8º. Após o encerramento das inscrições será expedido Edital de Homologação, em forma de aviso, que indicará os locais de divulgação da relação nominal dos candidatos inscritos e, ainda, Edital de Ensalamento, onde constará a data, horário e local de realização das provas.

CAPÍTULO IV

DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem em concurso público para ingresso no serviço público, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às etapas do concurso, ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, nos termos do Decreto nº 3.298, de 1999 e a Lei Municipal nº 3.728, de 2003.

Art. 10. Às pessoas com deficiência deverão ser reservadas, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas abertas no edital de concurso e das que vierem a surgir no prazo de

validade do concurso.

§ 1º. O percentual estabelecido no caput deverá incidir sobre o quantitativo de vagas preenchidas do quadro geral de funcionários de cada cargo e este deverá estar representado em quadro específico no Edital de Abertura do Concurso.

§ 2º. Caso a aplicação do percentual de que trata o caput resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subseqüente.

§ 3º. O primeiro candidato com deficiência classificado no concurso público será nomeado para ocupar a segunda vaga aberta pelo edital, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de vinte vagas providas do cargo em que foi classificado.

Art. 11. Não se aplica o disposto no artigo 10 nos casos de provimento de:
I - Cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e

II - Cargo público que exija aptidão plena do candidato.

Art. 12. O direito de concorrer à reserva de vagas será definido por Equipe Multiprofissional que, após avaliação do laudo médico, protocolado conforme previsto no Edital de Abertura do Concurso deliberará se o candidato atende aos critérios estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso e no Decreto Federal n.º 3.298/1999, o qual, posteriormente, será analisado e homologado pela Comissão de Concurso Público.

Art. 13. Para concorrer na reserva de vagas para pessoas com deficiência, no ato da inscrição, o candidato deverá declarar em formulário próprio do Concurso da CETTRANS:

I - Ser pessoa com deficiência;

II - A espécie da deficiência;

III - Estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório.

§ 1º. O formulário deverá estar devidamente preenchido e acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos da Lei Municipal n.º 3.728/2003 e Decreto Federal n.º 3.298/1999.

§ 2º. Caso julgue necessário, a Equipe Multiprofissional poderá solicitar exames e/ou

laudos complementares, cujos custos deverão ser arcados pelo candidato.
§ 3º. Não serão aceitos laudos médicos emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação do Edital de Abertura do Concurso.

Art. 14. Caso o candidato inscrito como pessoa com deficiência não se enquadre nas categorias definidas pelo Decreto Federal n.º 3.298/1999, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para pessoas com deficiência.

Art. 15. O candidato não terá direito à reserva de vagas, caso não apresente o laudo médico e/ou os exames complementares que comprovem a deficiência.

Art. 16. O candidato com deficiência que necessitar de adaptação e/ou condições especiais para a realização das provas deverá requerê-las à Comissão de Concurso Público, por meio de formulário específico, nas formas e prazos estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, indicando os recursos necessários para a realização das provas, nos termos da Lei Municipal n.º 3.728/2003.

Parágrafo Único. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da Equipe Multiprofissional quanto à necessidade e razoabilidade do pedido.

Art. 17. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos ou por reprovação no concurso público serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada cargo.
CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DOS CONCURSOS

Art. 18. Os concursos públicos serão compostos das seguintes etapas, nessa ordem:

I - primeira etapa: prova escrita;

II - segunda etapa: prova prática;

III - terceira etapa: prova de aptidão física;

IV - quarta etapa: prova de títulos;

V - quinta etapa: exame pré-admissional;

§ 1º. A aplicação das etapas previstas nos incisos II, III e IV deste artigo será optativa, ficando a critério da CETTRANS aplicá-las ou não, em função da especificidade de cada cargo, sendo obrigatórias as etapas da prova escrita e do exame pré-admissional.

§ 2º. As etapas previstas nos incisos I e II terão caráter classificatório e eliminatório, sendo a nota mínima igual a 60 (sessenta), correspondendo a 60% (sessenta por cento) na escala de 0 a 100.

§ 3º. A prova de aptidão física, quando da exigência desta em Edital da abertura do concurso, terá caráter eliminatório, e será aplicada exclusivamente aos cargos de Agente de Trânsito I e Agente de Trânsito II.

§ 4º. Quando da aplicação da prova prática, a classificação final será determinada pela média ponderada das notas obtidas nas provas previstas nos incisos I e II deste artigo, aplicando-se os pesos que forem estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso.

§ 5º. O Edital de Abertura de cada concurso deverá conter todas as informações sobre os critérios de avaliação e respectivos pesos.

§ 6º. O exame pré-admissional terá caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas, mentais e psicológicas necessárias ao desempenho das funções do cargo público postulado e consistirá de exame médico clínico, exames previstos no PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional da Cettrans e Edital de Abertura de Concurso Público e, se necessário, exames complementares e avaliação psicológica.

§ 7º. O candidato convocado que desistir da vaga após a realização da etapa de exame pré-admissional, deverá ressarcir a Cettrans no que concerne aos custos dos exames realizados.

Art. 19. Estará automaticamente eliminado do concurso o candidato que não comparecer nos dias, horários e locais determinados para realização das etapas, portando os documentos de identificação especificados em edital.

Parágrafo Único. Não haverá segunda chamada para realização de provas, importando a ausência do candidato, em qualquer hipótese, na atribuição de nota zero à prova não realizada e a sua consequente eliminação do concurso.

Art. 20. A prova de títulos será admitida somente nos concursos para provimento de cargos de Nível Superior, e quando exigido em Edital de Abertura de Concurso, limitada a 20% (vinte por cento) da nota máxima atribuída para a classificação geral. Neste caso a nota da prova de títulos será acrescida à nota/média da(s) etapa(s) anterior(es).

Parágrafo Único. A documentação necessária para comprovação dos títulos e respectivos pesos serão especificados no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 21. Serão considerados aprovados no concurso público os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita, 60% (sessenta

por cento) de aproveitamento na prova prática (quando houver) e forem avaliados como aptos no exame pré-admissional.

§ 1º. Quando da aplicação da prova de aptidão física, a aprovação final ainda estará condicionada a obtenção de desempenho mínimo exigido nesta, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Concurso.

§ 2º. Concluídas as etapas previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 18, será publicado o Edital de Homologação dos Resultados, onde constará a relação nominal dos candidatos classificados em ordem decrescente de nota.

§ 3º. O resultado final será apresentado com duas casas decimais, arredondando-se o número para cima caso o algarismo da terceira casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 4º. Havendo igualdade de notas, os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem de prioridade:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia de inscrição no concurso, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior número de acertos nas questões de conhecimentos específicos do cargo;

c) Maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;

d) Maior nota na prova prática, quando houver;

e) Maior nota na prova de títulos, quando houver;

f) Maior idade;

g) Sorteio.

§ 4º. Os candidatos que concorrerem à reserva de vagas terão sua classificação divulgada na listagem geral de candidatos e em lista especial para esse fim.

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS

Art. 22. O candidato deverá atender, cumulativamente, no ato da posse no cargo, aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou se estrangeiro, gozar de prerrogativas legais que o habilitem a participar do certame;

II - possuir comprovante de vacinação das vacinas contra Tétano e Febre Amarela atualizadas;

III - possuir comprovante da escolaridade exigida para o cargo público;

IV - ter idade mínima de 18 anos;

V - estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovada mediante apresentação de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral;

VI - estar quite e dispensado do serviço militar obrigatório inicial, para os candidatos do sexo masculino;

VII - possuir documento oficial de identidade com fotografia;

VIII - não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida;

IX - não ter sido demitido do serviço público por justa causa;

X - não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal;

XI - não estar em exercício ou investido em cargo, função ou emprego público em qualquer das esferas de governo, ressalvados os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; XII - possuir habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;

XIII - possuir registro no Conselho de Classe correspondente, quando o cargo assim o exigir;

XIV - apresentar comprovante de regularidade da última anuidade do Conselho de Classe correspondente, quando o cargo assim o exigir;

XV - apresentar certidão negativa para fins de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data da posse;

XVI - estar apto física, mental e psicologicamente para o pleno exercício das atribuições do cargo.

XVII - outros documentos que se fizerem necessários à época da posse, conforme definido em edital.

§ 1º. A comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos VIII, IX, X e XI

deste artigo, se dará por meio de declarações específicas assinadas pelo candidato.

§ 2º. A comprovação do cumprimento do requisito previsto no inciso XVI deste artigo se dará por meio do exame pré-admissional.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO

Art. 23. A convocação para a posse dos candidatos aprovados respeitará a ordem da homologação da classificação final e processar-se-á durante o prazo de validade do concurso, de acordo com a necessidade da empresa.

§ 1º. Ao número de vagas abertas pelo Edital de Abertura do Concurso poderão ser acrescidas aquelas decorrentes de acréscimo do quadro de pessoal efetivo e/ou, ainda, as que vagarem durante o prazo de validade do concurso.

§ 2º. A Cettrans não estará obrigada a efetuar a convocação de todos os candidatos aprovados.

§ 3º. É facultado ao candidato solicitar o deslocamento para o final da ordem de classificação, uma única vez, após a convocação e dentro do prazo estipulado para a posse no cargo público, devendo, para isso, efetuar requerimento junto ao DRH da empresa.

Art. 24. Quando convocado, o candidato deverá comparecer dentro do prazo legal para apresentação da documentação exigida e para realização do exame pré-admissional, nos dias, horários e locais estabelecidos no Edital de Convocação.

§ 1º. Ao ser convocado para a posse o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital de Abertura e de Convocação, para comprovação de que preenche os requisitos exigidos para o cargo, sendo que a falta de documentos ou a apresentação de documentos falsos ou inexatos implicará na perda dos direitos advindos do concurso.

§ 2º. O prazo para o candidato apresentar a documentação e comprovação de cumprimento dos requisitos exigidos para o cargo será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 8 (oito) dias úteis, a critério da empresa, a contar da data de publicação do Edital de Convocação.

§ 3º. Mediante requerimento e por motivo justificado, o candidato poderá solicitar prorrogação do prazo para a posse, uma vez em até 15 (quinze) dias, contanto que o pedido seja realizado no prazo inicial que trata parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º. Por necessidade da empresa, o prazo para posse poderá ser estendido em até 60

(sessenta) dias, contados do ato da convocação.

§ 5º. A posse e a contratação somente se darão após o candidato ter sido considerado apto no exame pré-admissional, devendo ser cumpridos todos os requisitos previstos no Edital do Concurso.

§ 6º. A candidata que for convocada para posse e contar com mais de oito meses de gestação somente tomará posse após 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da 37ª semana de gestação ou da data de nascimento da criança.

§ 7º. Verificada a incapacidade temporária, no exame pré-admissional, por período não superior a 60 (sessenta) dias, o candidato será considerado inapto temporariamente, ficando suspenso o processo de contratação e posse até a expedição de laudo médico definitivo.

§ 8º. Caso a incapacidade for por período superior a 60 (sessenta) dias, o candidato será considerado inapto e eliminado do concurso.

CAPÍTULO VIII

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 25. O candidato poderá interpor recursos nos seguintes casos e prazos:

I - com relação à homologação das inscrições, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Homologação das inscrições;

II - com relação à prova escrita, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da realização da mesma;

III - com relação ao resultado da prova escrita, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Resultado da prova;

IV - com relação à prova prática, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da realização da prova;

V - com relação ao resultado da prova prática, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Resultado da prova;

VI - com relação à prova de aptidão física, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da realização da prova, ou da publicação do Edital de Resultado da prova;

VII - com relação ao resultado da classificação final, em 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação do Edital de Resultado;

respeitando-se, para a convocação, a prioridade dos candidatos aprovados em concurso anterior.
Art. 29. O periodo de validade dos concursos públicos da Cettrans será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.
Parágrafo Único. O prazo de validade de cada concurso será estabelecido no Edital de Abertura do certame.

Art. 30. Os valores arrecadados com o recolhimento da taxa de inscrição dos concursos serão utilizados para custear as despesas de realização dos mesmos.

§ 1º. Caso haja excedente de arrecadação, depois de custeadas todas as despesas previstas no caput deste artigo, os recursos deverão ser empregados, preferencialmente, em ações voltadas para o desenvolvimento da área de Recursos Humanos, tais como:

I - Capacitação do quadro de funcionários;

II - Projetos de qualidade de vida dos funcionários.

§ 2º. O planejamento, aplicação e controle da destinação dos recursos oriundos da arrecadação dos concursos ficarão a cargo do Departamento de Recursos Humanos, com a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.434, de 19 de abril de 1994, nº 3.809, de 16 de abril de 2004, nº 3.843, de 15 de junho de 2004, nº 3.851, de 14 de junho de 2004, nº 4.627, de 01 de agosto de 2007, nº 4.898, de 09 de junho de 2008, artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º 9º e 10º da Lei Municipal nº 5.163, de 11 de março de 2009 e os Decretos Municipais nº 6.124, de 03 de novembro de 2004, nº 7.181, de 09 de agosto de 2006, nº 7.559, de 22 de maio de 2007 e nº 8.099, de 07 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 23 de dezembro de 2010.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Jorge Luiz Lange
Presidente - CETTRANS

Kennedy Machado
Secretário de Assuntos Jurídicos

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 5.710, DE 2010, QUE REGULAMENTA OS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso VI e alterado o parágrafo 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 5.710/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. ...

...

VI – sexta etapa: curso de formação.

...

§ 3º. As etapas previstas nos incisos III e VI, quando da exigência desta em Edital da abertura do concurso, terão caráter eliminatório, e serão aplicadas exclusivamente aos cargos de Agente de Trânsito I e Agente de Trânsito II."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, xx de maio de 2014.

Edgar Bueno

Prefeito Municipal